



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 066, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 10.083.635,50 em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

Senhores Deputados, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária aos repasses financeiros não realizados no exercício de 2010, para pagamento de despesas com pessoal, despesas correntes e despesas de capital, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, até o montante de R\$ 10.083.635,50 (dez milhões oitenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) alocados na natureza de despesa constante do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA  
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS  
RECEBI ORIGINAL EM: 14/04/2011  
ASSINATURA: Regiane  
Ass. Parlamentar

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
14 ABR. 2011
Servidor(nome legível)

10:19 2011/04/14 001437 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 14 DE ABRIL DE 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 10.083.635,50 em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária aos repasses financeiros não realizados no exercício de 2010, para pagamento de despesas com pessoal, despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 10.083.635,50 (dez milhões oitenta e três mil seiscientos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

**Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE</b>			<b>10.083.635,50</b>
01.001.01.122.0000.0108	REALIZAR PAGAMENTOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ALE	3390	0100	2.000.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - ALE	3390	0100	1.000.000,00
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - ALE	3190	0100	1.000.000,00
01.001.01.122.1027.1204	CONSTRUIR O PRÉDIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4490	0100	3.083.635,50
01.001.01.031.1027.2666	REALIZAR ASSEMBLÉIA ITINERANTE.	3390	0100	1.000.000,00
01.001.01.122.1227.2667	IMPLEMENTAR E MANTER A ESCOLA DO LEGISLATIVO.	3390	0100	2.000.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>10.083.635,50</b>

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		10.083.635,50
1.1.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		10.083.635,50
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	S		10.083.635,50
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	S		10.083.635,50
1.1.1.3.02.00	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	A	0100	10.083.635,50
	<b>TOTAL</b>			<b>10.083.635,50</b>

*M. V.*

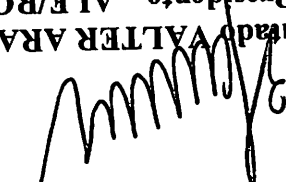
STATE OF TEXAS  
COUNTY OF [illegible]  
I, [illegible] Clerk of the County, do hereby certify that [illegible] is the true and correct copy of the [illegible] filed for record in the office of the County Clerk on [illegible] day of [illegible] 19[illegible].

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
11/05/2011  
A. J. M. S.

**Deputado VALTER ARAÚJO**  
**Presidente - ALE/RO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2011.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**  
encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº  
068/2011, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de  
arrecadação até o montante de R\$ 10.083.635,50 em favor da Assembleia Legislativa do  
Estado de Rondônia."

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

MENSAGEM Nº 151/2011.

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 068/2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 10.083.635,50 em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária aos repasses financeiros não realizados no exercício de 2010, para pagamento de despesas com pessoal, despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 10.083.635,50 (dez milhões e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente - AL/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE</b>			<b>10.083.635,50</b>
01..001.01.122.0000.0108	REALIZAR PAGAMENTOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – ALE.	3390	0100	2.000.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE – ALE.	3390	0100	1.000.000,00
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – ALE.	3190	0100	1.000.000,00
01.001.01.122.1027.1204	CONSTRUIR O PRÉDIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.	4490	0100	3.083.635,50
01.001.01.031.1027.2666	REALIZAR ASSEMBLÉIA ITINERANTE.	3390	0100	1.000.000,00
01.001.01.122.1227.2667	IMPLEMENTAR E MANTER A ESCOLA DO LEGISLATIVO.	3390	0100	2.000.000,00

**TOTAL 10.083.635,50**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		10.083.635,50
1.1.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		10.083.635,50
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	S	0100	10.083.635,50
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	S		10.083.635,50
1.1.1.3.02.00	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	A		10.083.635,50

**TOTAL 10.083.635,50**